## ATO 745/2001

Institui, no âmbito desta Edilidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CEPREMI, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o fato da Câmara Municipal de São Paulo ser a mais importante do Brasil, com participação ativa na história da Nação brasileira;

CONSIDERANDO o importante acervo histórico, artístico e documental sob guarda deste Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e divulgação desse patrimônio do povo paulistano;

CONSIDERANDO que é urgente a preservação da memória institucional da Câmara, condição de avaliação de sua trajetória e de suas perspectivas futuras,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Preservação da Memória Institucional da Câmara Municipal de São Paulo - CEPREMI, integrada por cinco servidores em exercício no Legislativo paulistano, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Parágrafo único - A participação na Comissão ora instituída será considerada de relevante interesse público, mas não importará na percepção de qualquer vantagem adicional de natureza pecuniária.

Art. 2°. Os membros da CEPREMI serão designados pelo Diretor Geral, por indicação da Mesa.

Parágrafo único - O Coordenador responsável pela CEPREMI será designado pelo Diretor Geral, entre seus membros.

- Art. 3°. A Comissão Especial de Preservação da Memória Institucional da Câmara Municipal de São Paulo CEPREMI, será subordinada técnica e administrativamente à Diretoria Geral. Art. 4°. Compete à Comissão Especial de Preservação da Memória Institucional da Câmara CEPREMI:
- I planejar a política de recuperação da memória histórica da Câmara Municipal, submetêla à Mesa Diretora e ao Diretor Geral e realizar sua execução;
- II planejar a política de preservação e divulgação do acervo e do patrimônio histórico e documental do Município sob guarda da Câmara Municipal, submetê-la à Mesa Diretora e ao Diretor Geral e realizar sua execução;
- III promover o relacionamento da Câmara Municipal de São Paulo com instituições de ensino e pesquisa, museus e entidades públicas e privadas interessadas na história e no acervo do Legislativo paulistano;
- IV promover cursos, conferências, debates e seminários sobre a história e acervo da Câmara Municipal para seus servidores e para todo público interessado em geral.
- V executar, a pedido da Mesa Diretora e do Diretor Geral, atividades correlatas às elencadas nos incisos anteriores.
- Art. 5°. O eventual comissionamento de servidores do Poder Executivo neste Poder Legislativo, para trabalhar na Comissão ora instituída, obedecerá ao limite numérico estabelecido para as Comissões Permanentes.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 dezembro de 2001.